

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

Proposta das Empresas do Grupo CEEE - Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020

As empresas do Grupo CEEE apresentam nova proposta às Entidades Sindicais, com as diretrizes dadas pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE:

- a) Cláusula de Recomposição Salarial - não concessão de reajuste sobre as cláusulas econômicas e sociais, e nem distribuição de prêmio, esse restrito à data-base anterior.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- b) Alterar a cláusula que prevê o pagamento de Bônus Alimentação nos seguintes termos:

BÔNUS ALIMENTAÇÃO

CEEE-D/GT concederá bônus-alimentação no valor mensal de R\$ 1.163,11 (um mil cento e sessenta e três reais e onze centavos) que deverá ser creditado até o 10º dia de cada mês, a todos os seus empregados ativos, exceto àqueles que estiverem em gozo de auxílio doença, licenças não remuneradas ou falta, sendo que esses participarão com o percentual de 0,8% (zero virgula oito por cento) de sua remuneração fixa, limitado a 12% (doze por cento) do valor do bônus.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de empregados em auxílio doença por acidente do trabalho o bônus alimentação será concedido durante todo o período de afastamento, conforme o estabelecido no caput.

Parágrafo Segundo - No caso de novos empregados, o bônus-alimentação será alcançado no mês de admissão de forma proporcional, a contar do dia do ingresso.

Parágrafo Terceiro - O bônus-alimentação concedido na forma prevista no “caput” não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- c) Alterar a cláusula que trata da Gratificação de Confiança – Incorporação para ajustar os tempos verbais, a fim de respeitar o pactuado à época de cessar a garantia após 28/02/2019.

GRATIFICAÇÃO DE CONFIANÇA – INCORPORAÇÃO

A CEEE-D/GT assegurou, até 28.02.2019, aos empregados que estiveram no exercício ou tenham exercido função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, de forma consecutiva ou intercalada, a incorporação de 100% (cem por cento) da maior gratificação de confiança recebida por no mínimo 2 (dois) anos no Grupo CEEE.

Parágrafo Primeiro – O empregado que já tiver incorporada a gratificação, que venha a ser designado para nova função de confiança, receberá apenas a diferença entre o valor da gratificação incorporada e daquela correspondente ao cargo para o qual tiver sido designado, desde que este último valor seja superior ao da vantagem incorporada.

Parágrafo Segundo – Esta cláusula é mantida por registro histórico, pois aplica-se apenas àqueles empregados que preencheram os requisitos exigidos nos termos do acordo coletivo de trabalho de 2017/2019 até 28.02.2019.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- d) Ajustar no texto da cláusula que trata dos turnos ininterruptos de revezamento (adequação legal) para inclusão de parágrafos contendo a previsão de intervalo de descanso e alimentação.

TORNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a) Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- b) Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, sendo que as horas que ultrapassem as 6 (seis) horas, serão compensadas em folga, entendendo-se como tal, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo primeiro - Os empregados que, nos termos da definição contida no “caput”, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CEEE-D/GT não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo - Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo terceiro - Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo quarto - O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto - A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo sexto - A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da CEEE-D/GT, que tenham em serviço, no mínimo 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo sétimo - Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito a incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo oitavo - A escala de revezamento ininterrupta, com compensação, correspondente a cada Unidade de Trabalho, será preparada e negociada entre os empregados lotados no órgão. A definição da escala deverá ficar registrada através de ata de reunião, onde conste a participação de todos os empregados em atividade na Unidade de Trabalho, com a aprovação da maioria, devendo a decisão ser submetida à aprovação da CEEE-D/GT e homologação do Sindicato. Portanto, as escalas serão de 06 (seis) dias de 08 (oito) horas por 04 (quatro) dias de folga ou, 03 (três) dias de 08 (oito) horas por 02 (dois) dias de folga. Estas escalas serão elaboradas de acordo com a legislação federal, de forma que o período compensado seja logo após o repouso semanal remunerado.

Parágrafo nono – Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 03 (três) trocas por turno de 06 (seis) horas ou 02 (duas) trocas para cada turno de 08 (oito) horas, de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da Empresa, através da chefia imediata.

Parágrafo décimo – Os intervalos de quinze minutos para os turnos de 6 horas e de trinta minutos para os turnos de 8 horas devem ser usufruídos e registrados no ponto.

Parágrafo décimo primeiro – As partes ajustam expressamente a redução do intervalo do parágrafo anterior para o mínimo de trinta minutos, na hipótese da jornada superior a 6 horas.

(Aplicação ao SENERGISUL e SINTEC)

e) Alterar a cláusula que trata da Gratificação Especial:

Gratificação Especial CEEE-D

A CEEE-D pagará uma gratificação especial vinculada especificamente ao exercício da atividade funcional dos empregados lotados nos logradouros descritos abaixo:

- SE Palmares do Sul: RS 101, S/N, ESQ ESTRADA

PEDRO SIMAO S, PALMARES DO SUL, 95540-000.

Gratificação Especial CEEE-GT

A CEEE-GT pagará uma gratificação especial vinculada especificamente ao exercício da atividade funcional dos empregados lotados nos logradouros descritos abaixo:

- PCH Ijuizinho: LOC. RIO IJUIZINHO, S/N, EUGÊNIO DE CASTRO, 98860-000.
- PCH Santa Rosa: LOC. RIO STA ROSA, S/N, SANTA ROSA, 98900-000.
- PCH Forquilha: LOC. RIO FORQUILHA, S/N, MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 99890-000.
- SE Alegrete 2: RUA SAO MIGUEL, S/N, ALEGRETE, 97450-000.
- SE Guarita: LOC RIO GUARITA, S/N, ERVAL SECO, 98390-000.
- SE Lagoa Vermelha 2: ANTONINHO DE LIMA, S/N, PASSO FUNDO, 99036-420.
- SE Quinta: BR 471, S/N, RIO GRANDE, 96200-280.
- SE Uruguaiana 5: BR 290, S/N, URUGUAIANA, 97513-570.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que por força do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017 percebiam a referida gratificação, mas que agora seus logradouros não estão contemplados nos endereços acima descritos, deixarão de receber a vantagem a partir da competência seguinte à data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: Os empregados lotados nos logradouros acima, que antes não recebiam gratificação, passarão a receber a vantagem a partir da competência seguinte à data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro: A gratificação somente será devida aos empregados lotados nos logradouros acima descritos enquanto ali permanecerem.

(Aplicação aos sindicatos SENERGISUL, SINTEC, SENGE, SINDITEST)

Nota: Excluir a previsão dessa cláusula nos ACT dos sindicatos: SINDAERGS, SCPA, e SINDECON, visto que não há empregados lotados nos endereços previstos na aliena “c” representados por essas entidades sindicais.

(Aplicação aos sindicatos SINDAERGS, SCPA e SINDECON)

f) Excluir a cláusula que prevê o pagamento de Ajuda de Custo.

(Aplicação aos sindicatos SENERGISUL, SENGE, SINDITEST, SINTEC e SAERGS)

- g) Incluir cláusula para o SINTEC sobre previsão de liberação para atuação em atividades sindicais eventuais, em especial dos delegados sindicais, nos seguintes termos: *É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo 5 dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à CEEE- D/GT, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pelo Diretor da Área. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.* Essa cláusula visa padronizar as liberações para as atividades sindicais eventuais (substituição à cláusula Delegados Sindicais).

(Aplicação ao SINTEC)

- h) Alterar a redação da cláusula que prevê o pagamento da Gratificação de Farmácia, nos seguintes termos:

GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA

A Gratificação de Farmácia já percebida pelos empregados admitidos até 31.10.1993, inclusive, e ex-empregados ex-autárquicos, vinculados à folha de pagamento continuará a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais, no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) cada uma, permanecendo, para efeito do respectivo cálculo a seguinte composição salarial até então em vigor:

- salário básico;
- gratificação de confiança incorporada;
- adicional por tempo de serviço;
- anuênio da cláusula 4ª da RVDC 06599.000/97-5;
- quebra-de-caixa;
- pró-labore DJ.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- i) Alterar a redação da cláusula que prevê Gratificação de Após-Férias para suprimir a parte que menciona *“5 (cinco) faltas não justificadas no período”*, a fim de adequar o texto, já que essa parte do caput aparentemente conflita com o parágrafo segundo da mesma cláusula, visto que este prevê o pagamento proporcional da gratificação de após-férias aos dias de gozo de férias a que o empregado teve direito.

GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS

A CEEE-D/GT continuará pagando a todos os seus empregados, admitidos até 28.02.2018, que não percebam as vantagens decorrentes da Resolução nº 228, de

14 de abril de 1954, do extinto Conselho Estadual de Energia Elétrica e da autorização do Poder Executivo Estadual (Processo nº 8.253/62) e Determinação Administrativa, de 19 de novembro de 1962, uma gratificação denominada de Após-Férias, desde que o empregado tenha ficado à disposição da CEEE-D/GT durante todo o período aquisitivo de férias, não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

Parágrafo primeiro - O empregado beneficiado por esta cláusula e que desejar fazer uso do direito facultado pelo art. 143 da CLT (abono de férias), não sofrerá qualquer redução no valor correspondente à Gratificação de Após-Férias, considerando para esse efeito o período de férias como de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Deverá ser aplicada a proporcionalidade do referido pagamento, em função da frequência ou assiduidade do empregado durante o período aquisitivo de férias como segue:

- a) 24 (vinte e quatro) dias corridos aos que tiverem de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- b) 18 (dezoito) dias corridos aos que tiverem de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- c) 12 (doze) dias corridos aos que tiverem de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo terceiro - A gratificação de Após-Férias a que fazem jus os empregados da CEEE-D/GT continuará sendo paga no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração mais 1/3 (um terço) constitucional do mês em que constar oficialmente na escala de férias. Considera-se como remuneração do empregado o salário nominal, a produtividade, as promoções por merecimento e antigüidade, a gratificação de confiança incorporada, o adicional por tempo de serviço e anuênios.

Parágrafo quarto - Excluem-se do pagamento desta vantagem aqueles empregados que já percebem a Gratificação de Após-Férias de 30 (trinta) dias, nos termos dos atos concessivos referidos no “caput” desta cláusula, exceção do disposto nos Parágrafos primeiro e terceiro, que se estende a todos os empregados da CEEE-D/GT.

Parágrafo quinto - Esta gratificação deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido dispensado dos serviços da CEEE-D/GT;
- b) quando o empregado solicitar demissão ou se afastar da CEEE-D/GT por motivo de aposentadoria;
- c) quando, por qualquer motivo, não tenha ele feito jus às férias.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- j) Alterar a cláusula Liberação Conselheiro/Suplente Sistema CONFEA/CREA ou do Sistema CAU para que a liberação de empregado prevista nesta cláusula seja mediante compensação.

Nota: Para o SINTEC há a necessidade de adequação do nome do Conselho a que está vinculado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO DO SISTEMA CONFEA/CREA, DO SISTEMA CAU, SISTEMA CFT/CRT

A CEEE-D/GT liberará o empregado conselheiro do Sistema CONFEA/CREA ou SISTEMA CAU ou SISTEMA CFT/CRT e seu suplente, de maneira sistemática, para participar de reuniões de câmara e plenárias, bem como das comissões específicas, sempre que convocado e devidamente autorizado pelo Diretor da área, mediante compensação.

(Aplicação aos sindicatos SENGE, SAERGS e SINTEC)

- k) Alterar a cláusula que trata de Licença para Tratamento de Pessoa da Família passando a prever o período de contagem para anual, com o início a partir de março de 2019, e alterar os dias de licença para até 10 (dez) dias ou 20 (vinte) meios-dias.

LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA DE PESSOAS DA FAMÍLIA (CLT)

A CEEE-D/GT concederá aos seus empregados regidos exclusivamente pela CLT uma licença para tratar de doença de pessoas da família, a saber:

- Cônjuge, filhos, mãe, pai ou pessoa declarada legalmente como dependente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e/ou Ministério da Fazenda, que viva sob sua dependência econômica, com remuneração integral até 10 (dez) dias ou 20 (dias) meios dias no ano (considerado "ano" a data-base a contar a partir de 01.03.2019). Os casos especiais serão analisados pela Diretoria Colegiada.

A comprovação da necessidade do afastamento do empregado será efetivada mediante atestado médico oficial, no qual deverá constar o nome do enfermo, o grau de parentesco, o número de dias necessários para atendimento, e a presença do beneficiário da licença, junto ao doente.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- l) Alterar as cláusulas Tratamento para Recuperação, Reaproveitamento ou Readaptação do Acidentado do Trabalho, Irredutibilidade de Remuneração, Indenização e Pensão por Invalidez ou Morte, todas do item Acidente de Trabalho para prever o fornecimento/pagamento da vantagem nos casos de acidentes de trabalho reconhecido pela Previdência Social e pela empresa, a exceção do acidente de trajeto.

TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO DO TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela Previdência Social e pela Empresa, a CEEE-D/GT fornecerá ao empregado tratamento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e medicamentos, visando à recuperação de sua capacidade laboral e/ou melhoria de qualidade de vida.

Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais

procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Colegiada, não incumbindo a CEEE-D/GT qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo segundo - Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CEEE-D/GT providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Parágrafo terceiro - É assegurado a CEEE-D/GT, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder à exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

Parágrafo quarto - Quando o acidente for caracterizado, na perícia médica oficial, como nexó técnico epidemiológico, o disposto nesta cláusula se aplicará quando não houver recurso por parte da Empresa.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto nesta cláusula quando se tratar de acidente de trajeto.

IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO

A CEEE-D/GT assegurará aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, a percepção integral do salário e vantagens que perceberiam em atividade, mediante a complementação de eventuais diferenças existentes entre o valor percebido pelo empregado junto a Previdência Social e/ou Fundação CEEE de Seguridade Social e a remuneração que receberia se em atividade estivesse.

Parágrafo primeiro - O pagamento será devido desde a data de início do benefício concedido pela previdência social, estando limitado ao retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo segundo - É assegurado a CEEE-D/GT, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder à exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto a concessão da cláusula.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto nesta cláusula quanto se tratar de acidente de trajeto.

INDENIZAÇÃO

A CEEE-D pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente para o trabalho, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, comprovado por carta de aposentadoria do INSS por Invalidez, no primeiro caso, e por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS no segundo caso, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto nesta cláusula quanto se tratar de acidente de trajeto.

PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE

Fica assegurada aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido ou ao próprio, quando invalidado permanentemente para o trabalho, sempre que tais eventos decorrerem de acidente de trabalho, comprovado

por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS no primeiro caso, e carta de aposentadoria por invalidez, no segundo caso, a complementação do benefício, pela CEEEGT/D, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse, deduzidos os valores percebidos, a título de pensão, da ELETROCEEE e da Previdência Social. Esta complementação extinguir-se-á com a cessação do benefício da Previdência Social.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto nesta cláusula quanto se tratar de acidente de trajeto.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- m) Alterar a redação da cláusula que trata da Indenização de Acidente de Trabalho para suprimir o valor em reais referente à indenização, descrito como o mínimo, permanecendo a previsão da indenização correspondente ao valor de 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento.

INDENIZAÇÃO

A CEEE-D pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente para o trabalho, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, comprovado por carta de aposentadoria do INSS por Invalidez, no primeiro caso, e por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS no segundo caso, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto nesta cláusula quanto se tratar de acidente de trajeto.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- n) Excluir a cláusula que trata do Adicional de Periculosidade, visto a existência de disposto em lei e em regramento próprio.

(Aplicação ao SENERGISUL)

- o) Excluir a cláusula que trata do Adicional de Insalubridade, visto o regramento estabelecido em lei.

(Aplicação ao SENERGISUL)

- p) Alterar a redação da cláusula que trata da Compensação da Jornada de Trabalho para acrescentar a expressão “banco de horas”, para melhor explicitar o instituto já previsto na cláusula dos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores: “... **Parágrafo primeiro** - *O total de horas excedentes à carga horária diária será mantido em banco de horas e convertido em folga, a critério do empregador e mediante ajuste do empregado com a*

chefia imediata. É admitida a compensação ainda que as folgas sejam concedidas em semanas ou períodos distintos daqueles em que se verificar o excesso de jornada, de maneira que não exceda do período máximo de 01 (um) ano.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- q) Alterar a cláusula da Data de Pagamento para que conste a seguinte redação: *O pagamento mensal dos salários dos vinculados a folha de pagamento da CEEE- GT ou CEEE- D será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao devido.*

(Aplicação a todos os sindicatos)

- r) Excluir a cláusula que prevê o pagamento da Gratificação Mensal Temporária.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- s) Alterar a cláusula prevê o pagamento do Auxílio para Diferença de Caixa a fim de que o valor ali fixado fique congelado, não havendo nenhuma possibilidade de sofrer reajuste.

AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA

A CEEE-D/GT estabelece em R\$ 707,24 (setecentos e sete reais e vinte quatro centavos), o valor do Auxílio para Diferença de Caixa, pago somente aos empregados encarregados de fundos fixos de caixa, constituídos na forma das normas vigentes na CEEE-D/GT e aos empregados que exerçam a função de Tesoureiro. A presente estipulação não importa modificação da sistemática de pagamento da vantagem assegurada aos seus ex-empregados ex-autárquicos. Este benefício não tem natureza salarial, não sendo devido na inatividade

Parágrafo único - O valor deste auxílio será congelado a partir da vigência deste acordo (01.03.2019), não sofrendo correções posteriores.

(SENERGISUL, SCPA, SINDAERGS E SINDECON)

- t) Excluir a cláusula que prevê a Antecipação do 13º salário.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- u) Excluir a cláusula que prevê a Estabilidade Provisória Fundação EletroCEEE.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- v) Alterar a cláusula Dirigentes Sindicais para manter as atuais liberações na forma do acordo coletivo de 2017/2019 e eventuais novas liberações obedecerão ao disposto na

CLT, com suspensão do contrato de trabalho. Por consequência não será renovada a cláusula do Tempo de Mandato Sindical, pois a liberação pela CLT é uma suspensão de contrato.

DIRIGENTES SINDICAIS

A CEEE-D/GT concorda em liberar, através de solicitação formal e específica do Sindicato, empregados para atuação junto à Diretoria Sindical, mediante suspensão do contrato de trabalho, limitando-se a liberação a 4 (quatro) empregados.

Parágrafo primeiro – As liberações atualmente concedidas na vigência do Acordo Coletivo de 2017/2019, permanecem sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, sendo restritas nessas condições aos empregados atualmente liberados, até o final dos seus mandatos. Na hipótese de re-eleição aplica-se a o disposto no caput.

Parágrafo segundo - O tempo e exercício de mandato sindical, para quem o exerça, o tenha exercido ou venha a exercê-lo, é considerado como de efetivo serviço na Empresa para aquisição de direito, a qualquer tempo, previsto na lei ou regulamento e para todos os efeitos legais, limitando-se seus efeitos às liberações referidas no parágrafo primeiro.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- w) Não renovar as cláusulas que preveem a Redução de Jornada de Trabalho - Pós Graduação e Graduação, assegurando, todavia, as reduções de jornadas atualmente concedidas, até o final do curso para o qual foi solicitada a redução.

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será assegurada a redução da jornada de trabalho em até 20% das horas mensais trabalhadas para empregado matriculado em Pós-Graduação, como aluno regular ou especial, em áreas afins às atividades da CEEE-GT/D, sem redução salarial, desde que já autorizada pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo primeiro: aos empregados matriculados em instituições ensino com distância superior a 60 km de sua lotação, será assegurada a redução de jornada de até 25%, desde que já autorizado pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo Segundo: Esta cláusula tem seus efeitos limitados às liberações já concedidas, até o final do curso em andamento, devendo o empregado comprovar semestralmente sua matrícula no curso.

(SENGE, SINDAERGS, SIPERGS, SINDARS, SCPA, SINDECON E SINDEJORS)

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será assegurada redução da jornada de trabalho em até 20% das horas mensais trabalhadas para empregado matriculado em cursos de graduação, em áreas afins

às atividades da CEEE-D/GT, sem redução salarial, desde que já autorizada pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo primeiro: Esta cláusula tem seus efeitos limitados às liberações já concedidas, até o final do semestre curso em andamento, devendo o empregado comprovar semestralmente sua matrícula no curso.

(Aplicação ao SINTEC)

x) Excluir a cláusula que prevê o Concurso Técnico.

(SENGE E SAERGS)

y) Excluir a cláusula que prevê a Cooperação Técnica.

(SENGE, SINDARS E SAERGS)

z) Excluir a cláusula que trata do Plano de Cargos e Salários por já ter previsão em Regimento interno próprio.

(Aplicação a todos os sindicatos)

aa) Excluir a cláusula que trata da Participação nos Resultados, em atenção à diretriz expressa do Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE.

(Aplicação a todos os sindicatos)

bb) Alterar a cláusula que trata dos Anuênios, encerrando o benefício (não haverá mais incremento percentual) e garantindo os Anuênios inteiros já adquiridos, bem como a proporcionalização do período em formação.

ANUÊNIOS

Os percentuais previstos para os anuênios concedidos a partir de 01.11.1999 serão congelados na competência posterior à assinatura do Acordo, passando a ser pagos como vantagem pessoal autônoma, a incidir exclusivamente sobre o salário-matriz, não servindo de base para outros adicionais.

Parágrafo único – Para a composição do percentual final de anuênios, será realizada a proporcionalização do período em formação, considerando a data da assinatura do acordo coletivo.

(Aplicação a todos os sindicatos)

cc) Alterar a cláusula que trata do Sobreaviso, ajustando os termos com a legislação e a orientação expressa do GAE para constar:

SOBREAVISO

A CEEE-D/GT considerará como sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de atuação (área de abrangência da lotação do empregado – UO), desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de 6 (seis) horas por empregado.

Parágrafo Primeiro - O período da escala, por empregado, poderá abranger, inclusive, todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 16 (dezesesseis) horas por dia.

Parágrafo Segundo - Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente estabelecida. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados, ressaltando-se as hipóteses de necessidade de remanejamento de equipe.

Parágrafo Quarto - As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados serão adimplidas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido, com exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

Parágrafo Quinto - Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

Parágrafo Sexto - O simples porte de telefone celular, radiocomunicador ou assemelhado não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.

(Aplicação a todos os sindicatos)

- dd) Alterar a redação da cláusula Prêmio Assiduidade para constar a data limite em que empregado fez jus a esse benefício.

PRÊMIO ASSIDUIDADE

Todo o empregado que havia adquirido este direito até 31.10.1996, inclusive, fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado conforme necessidade de serviço a critério das chefias e, para conversão em pecúnia, ficará limitado a dez dias no período de vigência do presente Acordo. Em caso de desligamento ou falecimento do empregado o saldo do Prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

Parágrafo único - Para aqueles empregados que desejarem receber o Prêmio Assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento normal do mês em que o empregado realizar a solicitação por escrito à DRH até o quinto dia útil.

ee) Condicionar a previsão da cláusula que trata da Contribuição Assistencial e a previsão da cláusula do Desconto em Folha de Pagamento no que tange a descontos de quaisquer natureza em favor do sindicato, nos seguintes termos:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Compromete-se a CEEE-GT/D a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados associados ao Sindicato, e também dos não associados. No caso dos não associados o desconto deve ser expressa e individualmente autorizado. Cabe ao Sindicato notificar a CEEE-GT/D da decisão, aprovada por Assembleia, da relação dos associados, do modo e da forma do desconto, o qual será repassado ao Sindicato no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo.

Parágrafo único: O disposto nesta cláusula permanecerá em vigor se não conflitar com alteração legal superveniente.

DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A CEEE-GT/D poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, complementados e ex-autárquicos, quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, Convênios com Operadoras de Planos de Saúde, multas por infração de trânsito, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro – A CEEE-GT/D poderá efetuar descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembléia Geral de Associados, convocada para tal finalidade através de edital publicado em jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo – A CEEE-GT/D também dará cumprimento às decisões das Assembléias do Sindicato dos seus associados ativos, aposentados ex-autárquicos, complementados, que eventualmente venham a instituir contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação da convocação e realização das mesmas nos termos do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro - No que tange a descontos de quaisquer natureza em favor do Sindicato, tais como mensalidades sindicais, contribuições sindicais e assistenciais ou equivalentes obedecerão às alterações legais supervenientes.

(Aplicação a todos os sindicatos)

ff) Ajustar o texto da cláusula Dirigentes Sindicais Regionais apenas para remover a regra transitória.

DIRIGENTES SINDICAIS REGIONAIS

A CEEE-D/GT concorda em liberar 1 (um) empregado eleito Dirigente Sindical Regional, por Delegacia Regional do Sindicato, para o exercício de suas atribuições

regulamentares na Entidade, por até 1 (um) dia da semana, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, mediante compensação.

Parágrafo primeiro – A referida liberação não tem caráter cumulativo, ou seja, não gera saldo de dias para serem usufruídos em outro momento. A solicitação da liberação deve ser enviada mensalmente pelos sindicatos, até o último dia antecedente ao mês do gozo das liberações.

Parágrafo segundo – O disposto nessa cláusula deverá ser aplicado a partir de setembro de 2018, para os novos mandatos, ainda que decorrentes de reeleição.

(Aplicação ao SENERGISUL)

gg) Incluir a previsão de garantia provisória no empregado no período de 6 (seis) meses a partir da troca do controle acionário.

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a CEEE – D/GT ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da alteração do controle acionário.

Parágrafo único – A garantia provisória acima não impede a CEEE-D/GT, ao seu critério, de abrir e/ou implementar programa de desligamento incentivado, voluntário ou consensual, a ser regulamentado em instrumento próprio.

(Aplicação a todos os sindicatos)

hh) O presente ACT vigorará de 01/03/2019 até 28/02/2020.

ii) As demais cláusulas presentes no acordo coletivo de trabalho 2017/2019 referente a cada categoria, propõem-se renovar.